



Município de Itumbiara
Estado de Goiás

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

O Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento que caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento da contratação. É importante em virtude de que concentra os estudos realizados para a contratação de solução que atenda à necessidade pública a ser atendida no âmbito do Município de Itumbiara, Estado de Goiás.

De acordo com a definição trazida pela Lei nº 14.133/2021, o ETP é o *documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação* (art. 6º, inciso XX).

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Nota: *Detalhar aqui a necessidade que foi identificada e que originou a demanda de contratação. Quanto mais detalhes acerca da necessidade a ser atendida, melhor para a identificação dos requisitos da futura contratação.*

Considerar o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público envolvido, caracterizando-o.

Detalhar a descrição: A necessidade da contratação do cantor “NATTANZINHO”, através da empresa **NATTAN PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**. Fundamenta-se pelo artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. A Prefeitura Municipal de Itumbiara tem o interesse em dar maior visibilidade ao “XVIII (18º) ARRAIÁ DE ITUMBIARA” por meio de apresentações artísticas de renome e reconhecimento nacional fomentando o turismo local e gerando renda ao Município, ao comércio local, à rede hoteleira e a toda a cadeia de fornecedores e prestadores de serviços que são necessários para atender a um evento dessa natureza. Além do resgate da valorização cultural e turística popular, a festa agostina trará muitas novidades para o público Itumbiarenses: entretenimento, como a música e danças tradicionais gastronomia da região e um trabalho de filantropia através das barracas de entidades filantrópicas credenciadas junto ao Município de Itumbiara. É também por isso que o evento vem crescendo a cada ano, não somente no tamanho, mas também na estrutura e, principalmente, na qualidade, que poderá ser percebida tanto nas atrações quanto na estrutura do evento. Ademais, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para lazer. Sendo assim, a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal, de incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante. Nesse ínterim, impende destacar que se trata de uma tradicional festa, que se encontra em sua décima oitava edição, que movimenta a cidade sempre com a atração de turistas e a cultura regionalizada, com apresentação de grandes artistas (cantores) e a venda



- 000 5

Município de Itumbiara
Estado de Goiás

de comida típicas.

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Nota: Descrever aqui os requisitos necessários e suficientes à contratação com vistas ao atendimento da necessidade especificada no "Item 1".

Indicar os requisitos que sejam essenciais, evitando prever requisitos que possam ser considerados desnecessários ou demasiados, frustrando o caráter competitivo da licitação.

Descrever aqui, também, critérios e práticas de sustentabilidade que podem ser consideradas indispensáveis à escolha da solução a contratar.

Detalhar a descrição: Os requisitos essenciais estão descritos no art. 72 e no art. 74, inciso II, ambos da Lei Federal nº 14.133/2022, como a seguir descrito:

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

[...]

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;



000 6

Município de Itumbiara
Estado de Goiás

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Nota: Considerar aqui a prospecção e análise das possibilidades de soluções possíveis existentes no mercado, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e

b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições que possam auxiliar a Administração a atender à necessidade pública identificada.

Pode ser feita comparação entre as soluções encontradas no mercado para mostrar, de forma objetiva, qual delas é a mais vantajosa para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

A comparação deve considerar os custos e benefícios durante o ciclo de vida do objeto (melhor relação custo-benefício).

Detalhar o levantamento: No presente caso, a contratação deve seguir as normativas sobre a justificativa de prelo e composição de custos, previstas no art. 20, §4º, do Decreto Municipal nº 98, de 2023, no art. 7º do Decreto Municipal nº 1.194, de 2022 e na IN 10/2015-TCM/GO.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Nota: Fazer constar, aqui, após a conclusão do estudo comparativo entre as soluções disponíveis no mercado, aquela que se mostrou a mais vantajosa para a futura contratação.

Considerar as exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução.

Detalhar a descrição: NÃO SE APLICA.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Nota: Apresentar aqui as memórias de cálculo que justifiquem as quantidades indicadas para cada item da solução pretendida.

Considerar a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar a economia de escala.

Detalhar a estimativa: Contrata-se um show do cantor “Nattanzinho”, para a realização de uma apresentação em meio as festividades inerentes ao “XVIII (18º)



000 7

Município de Itumbiara
Estado de Goiás

ARRAIÁ DE ITUMBIARA”.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Nota: Estimativa preliminar do valor da futura contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo com classificação quanto ao acesso, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.

Detalhar a estimativa do valor:

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 455.000,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL REAIS)

OBSERVAÇÕES: no valor total estão englobados logística, Produção, Hospedagem e alimentação.

DEMAIS DESPESAS: A contratante se responsabilizará pela produção, estrutura, som, iluminação, camarim, palco, bem como todas as especificações do Rider Técnico da contratada, deverá ficar sobre responsabilidade da contratante, todos os encargos oriundos do ECAD e seus derivados.

Todas as informações supracitadas foram retiradas do orçamento enviado pela contratada.

7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Nota: Deve ser identificado aqui se o objeto ou a solução a ser contratada comporta parcelamento. Se não for divisível, deve-se justificar adequadamente, pois pode ser considerado restritivo à competição.

Justificar: Como se trata de um show, não há que se falar em parcelamento.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Nota: Indicar aqui eventuais contratações correlatas ou interdependentes, em andamento ou já concretizadas, no órgão ou no Município, que possam interferir ou ser influenciada pela contratação que se pretende fazer a partir deste ETP.

Descrever se há contratações correlatas e/ou interdependentes. Justificar: Estão sendo contratados, por meio de licitação, a estrutura de palco, som e iluminação, gerador de energia, carregadores, painel de LED, disciplinadores, seguranças e brigadistas, além do camarim.

9. ALINHAMENTO COM O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES - PAC

Nota: Inserir aqui a demonstração da compatibilidade entre a contratação pretendida e o PAC. Se não existir previsão no PAC, justificar a contratação que se pretende realizar sem tal previsão.



1.000 8

Município de Itumbiara
Estado de Goiás

Demonstrar o alinhamento com o PAC: A presente contratação se encontra prevista no PCA entregue pela Secretaria Municipal de Turismo ao Departamento de Contabilidade e encontra-se prevista na LOA/2024.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Nota: Indicar aqui os resultados pretendidos com a contratação, principalmente em termos de economicidade, efetividade, desenvolvimento nacional sustentável e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

Indicar os resultados pretendidos: Os resultados pretendidos com a contratação de show do cantor **NATTANZINHO** são: 1) o interesse em dar maior visibilidade ao “XVIII (18º) ARRAIÁ DE ITUMBIARA” por meio de apresentações artísticas de renome e reconhecimento nacional, fomentando e gerando renda ao município, ao comércio, rede de hotelaria e a toda a cadeia de fornecedores e prestadores de serviços que são necessários para atender um evento dessa natureza. 2) A contratação do estilo de música promovido pelo cantor **NATTANZINHO** é de grande apelo popular e forte adesão e identificação dos cidadãos de Itumbiara-GO.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Nota: Detalhar aqui ações que deverão ser executadas pela Administração antes da contratação, principalmente aquelas relacionadas à necessidade de capacitação de servidores ou de empregados para a fiscalização e/ou gestão contratual ou, ainda, adequação do ambiente do órgão ou entidade a ser atendido com a contratação.

Detalhar providências: NÃO SE APLICA.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

Nota: Detalhar aqui possíveis impactos ambientais em decorrência da contratação pretendida e as respectivas medidas mitigadoras (ações de prevenção e/ou contingência para afastar e/ou tratar os riscos).

Considerar, por exemplo, requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

O Município de Itumbiara, Estado de Goiás, enquanto não editar ato normativo próprio dispondo sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e contratação de serviços, observará, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Detalhar os impactos e as medidas de tratamento: NÃO SE APLICA.



- 000 9

Município de Itumbiara
Estado de Goiás

13. VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Nota: Inserir aqui o posicionamento conclusivo da Administração sobre a viabilidade e a razoabilidade da contratação pretendida, em especial sobre os pontos de vista técnico e econômico.

Justificar: A viabilidade da contratação se dá pela necessidade de se fomentar a cultura das festas tradicionais do município, bem como do turismo na atração de pessoas para a cidade.

14. CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO SIGILO

Nota: Indicar aqui se há necessidade de restringir o acesso ao ETP, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Indicar a classificação: Não há necessidade de se restringir.

15. RESPONSÁVEL(IS) PELA ELABORAÇÃO

Nota: Indicar aqui o(s) responsável(is) pela elaboração do ETP.

Itumbiara, Goiás, dia 18 de Abril de 2024.

Responsável:

NOME: BRUNO CÉSAR CAMPOS FERREIRA

Cargo: DIRETOR DE TURISMO E EVENTOS

Matrícula: 31173